



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.576, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005

“Dispõe sobre concessão de uso de imóvel Municipal.”

Autoria: Vereador Merisvaldo Lima Santos

Adler Alfredo Jardim Teixeira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - Fica outorgada concessão de uso administrativo de imóvel pertencente ao Município de Rio Grande da Serra, à IGREJA EVANGÉLICA CHAMA DE FOGO, por seu representante legal, com o fim de construir sua sede própria, e abrigar suas atividades religiosas da comunidade local e adjacências e a prestação de atendimentos sociais sem fins lucrativos.

Parágrafo Único - A Concessão de que trata o artigo 1º refere-se à área nos seguintes moldes.

“Sistema de Recreio” (Parque Indaiá), Quadra localizada na Rua Valdir Gil da Silva, com área total de 1.240,81 m² (hum mil, duzentos e quarenta metros quadrados e oitenta e um centímetros)

Art. 2º. - A concessão administrativa de que trata esta lei é instituída a título gratuito, em favor do Templo da Igreja Evangélica Chama de Fogo, pelo prazo de 30 anos, renovável por igual período, comprovada a fiel observância das condições expressas neste artigo, devendo a usuária, sob pena de extinção do mesmo observar além das disposições aplicáveis à matéria, as constantes no Código Civil Brasileiro, o seguinte:

- a) proteger a posse do imóvel;
- b) promover as edificações necessárias, mediante prévia aprovação da concedente, respeitadas as normas legais, especialmente recuo necessário, nos moldes das exigências da Secretaria de Obras, Planejamento e Meio Ambiente do município.
- c) utilizar o imóvel, bem como as instalações que fizer implantar exclusivamente do desenvolvimento de atividades sociais voltada ao atendimento da população carente, vedada qualquer atividade comercial por si ou por terceiros;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

d) restituir o imóvel no prazo fixado, desocupado, ficando incorporados ao patrimônio do município às benfeitorias que forem introduzidas.

e) iniciar as edificações no prazo máximo de 2 (dois) anos e concluí-las, improrrogável, dentro de 5 (cinco) anos a contar da presente lei.

Art. 3º. - As despesas com a instituição da presente concessão de uso serão de responsabilidade da usuária.

Parágrafo Único – A Concessão Administrativa de uso será outorgada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da presente lei.

Art. 4º. - Fica o imóvel descrito no Parágrafo Único do Artigo 1º desta lei, transformado de uso comum do povo para uso dominical.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 21 de dezembro de 2005
– 41º. Ano de Emancipação Político-Administrativo do Município.

Adler Alfredo Jardim Teixeira
Prefeito Municipal

PjLei nº. 019.11.2005 = CM
Autógrafo nº. 075.12.2005 = CM
Processo nº. 2.304/05 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.



Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riograndedaserra.sp.gov.br